

**FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ**

do município, deverão obedecer aos seguintes valores, devendo conter todas as justificativas deste ato e observar os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade:

- I. R\$ 40,00 (quarenta reais) para o café da manhã;
- II. R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o lanche;
- III. R\$75,00 (setenta e cinco reais) para o almoço e/ou jantar.

§ 1º - Para fins deste artigo, serão considerados os seguintes critérios para apresentação da despesa:

- a) Café da manhã: para viagens iniciadas antes das 06h.
- b) Almoço: para viagens que englobem o horário de almoço (horário de referência das 11h às 14h).
- c) Lanche: para viagens que se estendam até as 20h.
- d) Jantar: para viagens que se estendam após as 20h.

§ 2º - Os valores dos incisos I, II e III do caput deste artigo serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), arredondados para o próximo número inteiro em reais.

§ 3º Quando a despesa com alimentação apresentada em nota fiscal ou cupom fiscal corresponder a gastos de mais de uma pessoa, deverá constar na prestação de contas a identificação dos servidores e o número de refeições multiplicado pelo valor de cada refeição.

§ 4º Os valores previstos nos artigos anteriores poderão ser estimados acima ou abaixo do quanto determinado, mediante justificativa por escrito e sempre observando os princípios enumerados no caput.

§ 5º - Poderão ser aceitos comprovantes de despesas, com refeições e bebidas não alcoólicas, realizadas no município nos casos justificados de eventos oficiais, recepção de autoridades ou visitantes. O valor por participante deverá ser indicado na solicitação e poderá exceder os limites estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, mediante aprovação prévia e formal do Superintendente, não superando o valor de R\$100,00 por participante.

§ 6º No caso de participação em eventos fora do Município de Jundiaí em que onde a refeição e/ou bebida seja fornecida pela organização do evento, sem custo adicional ao participante, não será concedida verba para tanto, e eventuais documentos de despesas apresentados serão impugnados.

§ 7º Não sendo observados os limites individuais expressos nos incisos I, II e III, mas sendo observado o limite diário, a despesa será considerada como regular.

§ 8º O limite diário corresponde à soma das despesas com a alimentação a que tem direito o servidor, conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos no dia, considerando os critérios de horário previstos no § 1º.

Art. 7º A comprovação de dispêndios com viagens, prevista no item III do Art. 4º, deverá:

- I - Demonstrar de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;
- II - Conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados;
- III - Nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Art. 8º - Em casos de convocações para viagens ou realização de serviços fora das dependências da Fundação, devidamente autorizados pelo Superintendente da Fundação Escola TVTEC, será permitida a utilização de veículo particular pertencente ao servidor.

§ 1º - A fim de estimar o valor de combustível a ser adiantado ou reembolsado, será considerando o preço por litro pago pela Fundação Escola TVTEC ao Município de Jundiaí, conforme termo de convênio vigente.

§ 2º - Para aferição do consumo médio do veículo a ser utilizado pelo servidor, será utilizada a tabela oficial divulgada pelo INMETRO.

§ 3º - Verificados o preço e o consumo médios, deverá ser realizada a simulação da quantidade e do valor do combustível necessário para o trajeto, utilizando a ferramenta "Google Maps".

§ 4º - Ocorrendo despesas de pedágio e estacionamento através de sistema via TAG (SEMPARAR ou similares), a despesa será comprovada por meio do extrato em nome do servidor realizador da despesa.

Art. 9º Poderá a Fundação Escola TVTEC utilizar veículo pertencente ao Município, devendo, neste caso, arcar com as despesas de refeição devidas ao motorista nos termos do art. 6º.

Art. 10 Para todos os gastos realizados no município de Jundiaí, deverão obrigatoriamente ser apresentados os comprovantes de despesa e relatórios de prestação de contas no próximo dia útil após a realização da despesa. No caso de viagens, os comprovantes de despesa, relatório de prestação de contas e relatórios de viagens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao município de Jundiaí.

Parágrafo Único: A não prestação de contas no prazo estipulado no caput implicará a retenção, em folha de pagamento, do valor adiantado ao autor da despesa.

Art. 11 As prestações de contas deverão ser submetidas à análise do Controle Interno.

Art. 12 As disposições do presente ato normativo aplicam-se aos membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal), do Comitê de Investimentos e aos servidores da Fundação Escola TVTEC.

Art. 13 Situações não previstas ou divergentes do estabelecido neste Ato Normativo deverão ser dirimidas pelo Superintendente da Fundação Escola TVTEC e aprovadas, desde que devidamente justificadas.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2026.  
JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR  
Superintendente

**ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 960  
de 22 de janeiro de 2026**

Dispõe sobre aprovação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

**Considerando** a Portaria nº 234, de 19 de dezembro de 2025 que: Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão em municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária do dia 22 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com recurso federal de R\$500.00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 2026.

Maria Polli Mendes Pereira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2025-2027

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 961  
de 19 de fevereiro de 2026**

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS WEB 2026- 2029 - ano 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária do dia 19 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026-2029 ano 2026, que trata do planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social no Município e legítima repasses de recursos financeiros por parte do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 2026.

Maria Polli Mendes Pereira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2025-2027

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 962  
de 19 de fevereiro de 2026**